PROJETO DE LEI № 090/2022.

Majore (Tieren

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais no exercício das funções dos cargos de operário, servente, doméstica, pedreiro e encanador, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da Classe "A" do padrão de vencimento fixado para o respectivo cargo.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o *caput* deste artigo, estende-se aos servidores contratados em caráter emergencial para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Não farão jus ao abono pecuniário de que trata esta lei, os servidores:

a) que no mês em referência tiverem uma ou mais faltas injustificadas ao

b) que no mês em referência sofrerem qualquer tipo de penalização disciplinar;

c) inativos.

serviço;

Art. 3º O abono de que trata o artigo 1º desta lei não será incorporado aos salários dos servidores em qualquer hipótese, não integrará a base de cálculo para qualquer adicional ou vantagem laboral permanente ou transitória, porém, servirá como base para o salário de contribuição previdenciário, para o cálculo da gratificação natalina e férias.

Art. 4º O abono pecuniário concedido por esta Lei, substitui o direito ao serviço extraordinário estabelecido na legislação municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da concessão do abono, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.887, de 12 de agosto de 2015 e 1.934, de 22 de março de 2016.

Juin

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

ZAIRO RIBOLI PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 090/2022

## Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epigrafe que dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de operário, servente, doméstica, pedreiro e encanador, na forma que especifica, e dá outras providências.

Preliminarmente, cabe mencionar que a instituição do abono pecuniário visa melhorar a remuneração mensal dos servidores ocupantes destes cargos, haja vista os baixos valores dos seus vencimentos básicos.

Referir que os servidores ocupantes destes cargos, com exceção do cargo de encanador que ainda não se encontra provido, já vinham ganhando um abono, porém com valores diferenciados e não vinculados ao vencimento básico do padrão do cargo.

Nesse passo, com esse projeto de lei, estará se uniformizando o valor do abono e sua forma de cálculo, nos mesmos moldes atualmente aplicado para os cargos de operador de máquinas e motorista, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.804, de 24 de setembro de 2014.

Oportuno destacar que a Administração Municipal já iniciou um estudo com o objetivo de adequar/ajustar os padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do quadro geral estipulado pela Lei Municipal nº 1.441, de 2010 e suas alterações.

Desta forma, assim que este estudo estiver concluído estaremos encaminhando projeto de lei ao legislativo, com as adequações/ajustes nos padrões de vencimentos em substituição ao abono pecuniário de que trata este projeto de lei.

Cabe salientar que este abono pecuniário, visa melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados pelas secretarias/setores onde os servidores se encontram lotados. Além disso, outro objetivo é aumentar a produtividade com um melhor aproveitamento do horário normal de trabalho e consequentemente evitar a necessidade de realização de serviços extraordinários (horas extras).

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, em regime de urgência, na forma regimental.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Vista Alegre – RS, 20 de outubro de 2022.

Atenciosamente.

ZAIRO RIBOLI Prefeito Municipal